



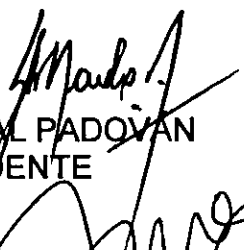
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

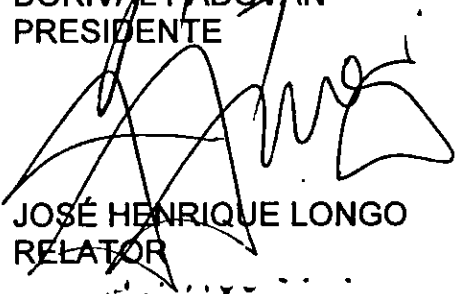
Processo nº. : 10830.004697/2003-20
Recurso nº. : 136.530
Matéria: : IRPJ e OUTROS - EX.: 1997
Recorrente : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 16 DE AGOSTO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº. 108-00.348

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10830.004697/2003-20

Resolução nº. : 108-00.348

Recurso nº. : 136.530

Recorrente : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de IRPJ e reflexos relativa ao ano 1999, em face de omissão de receita apurada em fiscalização do IPI que gerou para aquele tributo auto de infração, impugnado pelo contribuinte.

O auto de infração foi julgado parcialmente procedente, sendo certo que a parte mantida foi objeto de Recurso Voluntário e foi gerado este processo, e que o Recurso de Ofício seguiu no processo original, 10830.008335/99-14.

Consta dos autos o Acórdão 201-77314 que julgou o Recurso de Ofício do processo 10830.008334/99-43 relativo ao IPI, mas não há notícia sobre julgamento de eventual Recurso Voluntário.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 10830.004697/2003-20
Resolução nº : 108-00.348

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Levando em consideração que a instrução do processo deve ser promovida respeitando-se o devido processo legal, e que para o julgamento desse processo é necessária a demonstração do resultado definitivo do Recurso de Ofício e de eventual Recurso Voluntário interposto contra a decisão proferida no processo administrativo 10830.008334/99-43 (e que provavelmente gerou, tal qual no caso do IRPJ e reflexos, um processo com outra numeração), nos quais se discute a matéria da qual o IRPJ e reflexos são decorrentes, converto o julgamento em diligência para que, quando definitivamente julgados aqueles processos do IPI (Recurso de Ofício e eventual Recurso Voluntário), sejam juntadas a estes autos cópias das decisões passadas em julgado que definiram aquele contraditório.

Sala das Sessões - DF, em 16 de agosto de 2006.


JOSÉ HENRIQUE LONGO

